**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3389**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR CADEIRAS DE RODAS EM TODAS AS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO dá outrasprovidências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 09 de Setembro de 2019, APROVOU:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar cadeiras de rodas em todas as unidades escolares municipais.

**Art. 2°** - As cadeiras de rodas serão destinadas para facilitara locomoção de estudantes que estejam impossibilitados.

**Art. 3°** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 10 de Setembro de 2019.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

**Presidente da Câmara**